



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO OCEANOGRÁFICO
COMPOSIÇÃO

Artigo 1º - A Comissão de Ética e Direitos Humanos (CEDH) do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo (IOUSP) será integrada por um membro dos seguintes grupos:

I – Corpo docente;

II – Corpo discente da graduação;

III – Corpo discente da pós-graduação *stricto sensu*;

IV – Corpo de funcionários técnico-administrativo do quadro da Universidade;

V – Coletivo de mulheres Tethys;

VI – Coletivo negro Okun;

VII – Coletivo Eufórica LGBTQA+.

§ 1º: Para cada grupo haverá 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente.

§ 2º: Os membros serão eleitos pelos seus respectivos pares em processos eleitorais específicos e nomeadas(os) pelo(a) Diretor(a) do IOUSP em Portaria específica.

§ 3º: A eleição de todos os representantes deverá atender a paridade de identidade de gênero e de diversidade étnico-racial¹ e sexual.

§ 4º: Todos os representantes mencionados nos incisos I a VII devem ser vinculados ao IOUSP;

§ 5º: A CEDH - IOUSP tem estrutura horizontal, não havendo presidência ou

¹ Raça neste documento é entendida em seu conceito nativo. GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Como trabalhar com "raça" em sociologia. **Educação e pesquisa**, v. 29, n. 1, p. 93-107, 2003.

coordenação.

§ 6º: O tempo de mandato dos membros dos incisos I e IV será de 2 (dois) anos e dos demais membros será de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução.

§ 7º: Será desvinculado(a) e/ou impedido de participar da CEDH o(a) integrante que apresentar conduta incompatível com os objetivos da Comissão, e/ou que violar direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e nos tratados de Direitos Humanos ratificados pelo Estado Brasileiro;

§ 8º: A destituição prevista no parágrafo anterior deve ser aplicada independentemente de representação aos órgãos competentes por outras sanções de natureza penal, financeira, política, administrativa ou civil.

§ 9º: Também é parte integrante da CEDH o Colaborador da Ouvidoria de Serviços Públicos da USP no âmbito do IOUSP.

OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Artigo 2º - Os objetivos gerais da Comissão são:

- a) prevenir a ocorrência de violações de Ética e Direitos Humanos no âmbito do IOUSP através de ações informativas, formativas, de divulgação e discussão sobre Direitos Humanos e respeito mútuo no meio acadêmico;
- b) receber, encaminhar/orientar e acompanhar as denúncias de situações que violem os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e nos tratados de Direitos Humanos ratificados pelo Estado Brasileiro;

Artigo 3º - Compete à Comissão:

I - promover conferências, colóquios, programas, seminários, cursos, palestras e outras atividades análogas, mediante recursos institucionais ou com a colaboração de outros órgãos da Universidade ou, ainda, com o apoio de outras instituições locais, regionais, nacionais ou internacionais, relacionados com Ética e Direitos Humanos;

II – representar o Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo junto aos órgãos e instituições responsáveis pela promoção e defesa da Ética e dos Direitos Humanos pertencentes à Universidade;

III - estimular a criação de Políticas Institucionais voltadas para o fortalecimento da cultura organizacional da Ética e dos Direitos Humanos no âmbito do IO-USP;



LD



IV – subsidiar a análise de conteúdos programáticos a serem inseridos em disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação, que promovam a divulgação, preservação e o respeito à Ética e aos Direitos Humanos;

V - acompanhar e pronunciar-se sobre atos e ações internas e externas favoráveis ou contrárias aos princípios da Ética e dos Direitos Humanos e denunciar suas violações, tais como;

a) hierarquização, exclusão ou preferência baseada em raça, cor, ascendência ou origem étnica;

b) comportamento que incentive a subjugação das mulheres, ou a propagação de valores que discriminem ou excluam indivíduos em razão do seu sexo e/ou identidade de gênero;

c) discriminação de pessoas motivada por orientação sexual;

d) discriminação de pessoas com deficiência;

e) discriminação relacionada à classe social, origem familiar, territorial e regional;

f) discriminação em razão de crença religiosa;

g) situações que envolvam denúncia de agressão física, assédio moral e/ou sexual.

VI – convidar membros da sociedade à integração com a CEDH - IOUSP, principalmente para exercer atividades de consultoria, sem vínculo empregatício de qualquer natureza com o colegiado ou com a Universidade;

VII – deliberar sobre a instituição de comissões temáticas de grupos de trabalho, para a realização de estudos ou execução de atividades específicas relacionadas com a Ética e os Direitos Humanos;

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS E ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - O Plenário é a reunião de todos (as) os (as) integrantes da CEDH - IOUSP.

Artigo 5º - O Plenário da CEDH - IOUSP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, por iniciativa de 1/3 (um terço) dos seus membros, com a indicação da matéria a ser incluída na pauta de convocação.

Artigo 6º - As reuniões ordinárias do Plenário serão realizadas com a presença da maioria simples de seus Membros.

Artigo 7º - As reuniões da CEDH - IOUSP serão fechadas ao público, de forma a

LD

garantir o sigilo e a confidencialidade das denúncias e das deliberações do colegiado.

Artigo 8º - As deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria simples de seus Membros, em manifestação aberta e nominal, convertidas em Pareceres, Resoluções ou outras manifestações.

Artigo 9º - Será lavrada ata durante todas as reuniões, que será disponibilizada a todos os membros da CEDH - IOUSP no prazo de até 60 (sessenta) dias. Constarão na ata as deliberações da plenária; a data e horário de início e término da reunião; e o registro nominal dos presentes.

Artigo 10º - A CEDH - IOUSP deverá apresentar relatórios anuais à Direção do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo e a sua comunidade;

Artigo 11º - É de responsabilidade da CEDH - IOUSP elaborar o calendário anual das reuniões ordinárias.

Artigo 12º - A Comissão deverá registrar os casos recebidos, atendidos e os encaminhamentos para fins de estatísticas da Comissão e apresentação em relatórios da Instituição. Denúncias anônimas poderão ser contabilizadas para fins de estatística.

Artigo 13º - Fica a cargo da Comissão a criação de canais de transparência de atuação da Comissão: canais de denúncia (site, email, formulário online, telefone) e de divulgação (número de denúncias recebidas, encaminhamentos dados etc). Os canais manterão o princípio do sigilo e da confidencialidade para segurança e privacidade dos denunciantes.

Aprovado em reunião ordinária da CEDH - IOUSP, no dia 10 de dezembro de 2019.



Lígia Dibon
Samara C. y Goya


